

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E B2L.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

B2L - BRANDS TO LIVE MARKETING LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, 400, 1º andar, Vila Madalena, CEP 05435-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.963.920/0001-27, devidamente representada na forma prescrita em seu contrato social, doravante denominada simplesmente “B2L” ou “CONTRATADA”.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de serviços de planejamento e operação comercial das propriedades publicitárias da CBTM, conforme descrito nos itens a e b na proposta de trabalho:

a) ATIVIDADES:

- Planejamento comercial;
- Criação de novas estratégias e propriedades comerciais;
- Criação de Processos e Procedimentos para a área
- Prospecção de novos clientes/patrocinadores;
- Elaboração de parcerias estratégicas para o desenvolvimento do esporte;
- Relacionamento e atendimento pós-venda.

b) METAS E ATIVIDADES:

- Reunião semanal de alinhamento com a equipe CBTM e time comercial da B2L;
- Gestão de controle e atendimento dos prospectos comerciais e eventuais patrocinadores;
- Realizar a cogestão do plano comercial, atribuído pela Confederação, via plataforma de gestão da CBTM
- Criação de novos eventos e produtos, com foco em retorno de mídia e exposição além do nicho de praticantes da modalidade;

c) Projetos do CONTRATANTE devidamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei de Incentivo ao Esporte nº. 11.438/06 e regulamentada pelo Decreto nº. 6.180/07;

d) Projetos do CONTRATANTE devidamente aprovados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte nº. 13.1981/09;

e) Projetos do CONTRATANTE devidamente aprovados pela Secretaria de Esporte e Lazer do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei de incentivo ao esporte no Rio de Janeiro nº 8.266/2018.

- f) Outras leis de incentivo fiscal de estados e municípios que sejam de interesse da CBTM , assinado termos aditivos.

Observação: O número de projetos que poderão ser inscritos será definido pela CBTM e os prazos deverão seguir os definidos nos editais das leis de incentivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços, embasados no plano comercial, objeto do presente contrato;
- (b) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;
- (c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- (f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;
- (h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- (i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

(j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;

(l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

(m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA - Da vigência do contrato

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

5.1 20% (vinte por cento) sobre o valor da captação de patrocínios advindo de verba de marketing ou verba de ativação, não incentivados.

5.2. Em caso de patrocínios materializados pela cessão de produtos ou outros bens e serviços será pago 10% (dez por cento), quantificados com base na tabela de preços do patrocinador, para efeitos de cálculo da remuneração da CONTRATADA.

5.3. Caso os patrocinadores sejam indicados pela CBTM, os percentuais indicados nos itens 5.1. e 5.2 serão 50% dos valores indicados.

5.4. **10% (dez por cento)** sobre o valor de cada captação para os Projetos Incentivados, descritos nas alíneas c, d, e, e f, da Clausula 1 - Do Objeto.

5.5. Nenhuma outra remuneração será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA além daquela apurada na forma da aplicação dos percentuais definidos na clausula quinta, decorrentes do efetivo recebimento, pela CONTRATADA, de recursos decorrentes de captação.

5.6. Caso haja prorrogações consecutivas dos contratos de patrocínio firmados entre qualquer das empresas prospectadas pela **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, seja através da assinatura de

aditamento ou novo contrato, ainda que as prorrogações sejam pactuadas após o decurso do prazo estabelecido na cláusula 4ª acima, 100% (cem por cento) do valor da comissão de captação será devida e paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, independentemente de quem for o intermediário da negociação, observados os percentuais previstos acima.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando sempre que possui:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **no ato de desembolso do percentual pactuado neste contrato**

7.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

7.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão contratual

8.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE após 06 (seis) meses de vigência, sem qualquer ônus.

8.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

CLÁUSULA NONA – Multas e Sanções

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTORA/FISCAL DO CONTRATO

10.1. Fica determinado que Eduardo Augusto Carreiro, gerente de planejamento e estratégia, será o Gestor do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

11.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro 09 de julho de 2025

Representantes Legais:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

B2L - BRANDS TO LIVE MARKETING LTDA.

25-07-09-CONTRATO-MARKETING_ESPORTIVO_FOCO PATROCÍNIO_B2L_VERSÃO FINAL.pdf

Documento número #0466bb72-266c-4a67-9a74-756b10074199

Hash do documento original (SHA256): 4fe02347c2c581536181ac7d092f5a034238674ddeb674671c6c56d7df19cd

Assinaturas

-  **Vilmar Schindler**
CPF: 352.671.789-34
Assinou como presidente em 09 jul 2025 às 13:14:50
-  **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**
CPF: 388.748.307-34
Assinou como testemunha em 09 jul 2025 às 11:57:39
-  **Guilherme Schaeffer**
CPF: 215.637.828-20
Assinou como responsável legal em 09 jul 2025 às 11:56:06
-  **Patricia Penatti**
CPF: 256.280.568-20
Assinou como testemunha em 09 jul 2025 às 11:58:37
-  **Fernando von Oertzen**
CPF: 054.471.568-31
Assinou como representante legal em 09 jul 2025 às 12:24:11
-  **EDUARDO AUGUSTO CARREIRO**
CPF: 148.117.758-30
Assinou como testemunha em 09 jul 2025 às 11:56:06

Log

- 09 jul 2025, 11:49:13 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 0466bb72-266c-4a67-9a74-756b10074199. Data limite para assinatura do documento: 08 de agosto de 2025 (11:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 09 jul 2025, 11:54:37 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtm.org.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
- 09 jul 2025, 11:54:37 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo.
- 09 jul 2025, 11:54:37 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDUARDO AUGUSTO CARREIRO e CPF 148.117.758-30.
- 09 jul 2025, 11:54:37 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: gs@b2l.live para assinar como responsável legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Schaeffer.
- 09 jul 2025, 11:54:37 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: von@b2l.live para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando von Oertzen.
- 09 jul 2025, 11:54:37 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: patricia@b2l.live para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patricia Penatti.
- 09 jul 2025, 11:56:06 EDUARDO AUGUSTO CARREIRO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo@cbtm.org.br. CPF informado: 148.117.758-30. IP: 189.125.206.247. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jul 2025, 11:56:06 Guilherme Schaeffer assinou como responsável legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail gs@b2l.live. CPF informado: 215.637.828-20. IP: 82.4.198.73. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 52.20424671799076 e longitude 0.1311796628003719. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jul 2025, 11:57:39 Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtm.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 189.60.186.145. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 09 jul 2025, 11:58:37 Patricia Penatti assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail patricia@b2l.live. CPF informado: 256.280.568-20. IP: 191.56.142.33. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jul 2025, 12:24:11 Fernando von Oertzen assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail von@b2l.live. CPF informado: 054.471.568-31. IP: 170.238.197.188. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.81186369909303 e longitude -45.35348689128363. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jul 2025, 13:14:50 Vilmar Schindler assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtm.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 138.122.153.101. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jul 2025, 13:14:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0466bb72-266c-4a67-9a74-756b10074199.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0466bb72-266c-4a67-9a74-756b10074199, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.